

DESPACHO

Em análise à impugnação de fls. 03/08, em referência às alegações fundadas no artigo 49 da Lei 147/2014, extinto que no presente caso impossível se faz uma análise púca do quantitativo de microempresas existentes na localidade, uma vez não haver tal informação junto à Associação Comercial de Fátima (ACAF).
Ademais, consta nos autos, na fase de etapas de púca (4/4) pesquisas levantadas pelo setor de ocupação, onde consta Microempresas e empresas de pequena porte manifestando o interesse em participar do certame ofertando assim seus produtos conforme Edital de pesquisa de púca.
Dessa forma, quanto ao mérito da impugnação protocolada pela empresa ABC artefatos de Borracha e outros Ltda, decidiu pelo Improvimento das suas razões, determinando a imediata comunicação da presente decisão.
Quanto aos autos, determino o seu regular processamento.

Fátima 18 de janeiro 2016


Jennifer Martins Borfante
Secretária Municipal de Gestão
Matric. Nº 305050


Maria Rosilêlia A. Carvalho
Preceira Municipal